

PELAS REVISTAS E JORNAES

Decreto N. 6.759 de 29 de Janeiro de 1941

Promulga o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro a 23 de Junho de 1939.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Tendo sido aprovado a 24 de Outubro de 1939 e ratificado a 21 de novembro de 1939 o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro, a 23 de junho de 1939; e,

Havendo sido os respectivos instrumentos de ratificação trocados em La Paz, a 15 de janeiro de 1941;

Decreta que o referido Convênio, apenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contem.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941, 120º. da Independência

Getulio Vargas

Oswaldo Aranha

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a República da Bolívia, foi concludido e que, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, foi concludido e assinado, pelos respectivos Plenipotenciários, no Rio de Janeiro, a 23 de junho de 1939, o Convênio de Intercâmbio Cultural do teor seguinte:

CONVÊNIO DE INTERCAMBIO CULTURAL ENTRE O BRASIL E A BOLIVIA

Os Governos das Repúblicas do Brasil e da Bolívia, com o propósito de fomentar o intercâmbio intelectual e científico entre os dois países e de facilitar os estudos de Universitários e profissionais brasileiros e bolivianos em suas Universidades e Institutos especializados, resolvem celebrar um convênio, destinado a tal fim e, com esse objetivo, nomeiam seus Plenipotenciários:

Sua Excelência o Presidente da República do Brasil ao Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil;

Sua Excelência o Presidente da Bolívia ao Doutor Alberto Ostría Gutiérrez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciário da Bolívia no Brasil;

Os quais, depois de exhibirem reciprocamente seus plenos poderes, achados em bôa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Os Governos do Brasil e da Bolívia darão todo o apoio oficial ao intercâmbio intelectual entre brasileiros e bolivianos, facilitando, para esse fim, com carater geral, as viagens de professores das Universidades e membros de instituições científicas, literárias e artísticas, afim de que realizem conferências sobre suas respectivas especialidades

ARTIGO — II

No mesmo intuito, os Governos do Brasil e da Bolívia favorecerão a fundação, na respectiva capital de cada país, de um órgão permanente que centralize o intercâmbio intelectual entre as duas nações e facilite informações, programas, etc. aos estudiosos brasileiros e bolívianos que se proponham viajar entre uma e outra república ou que desejem estudar seu desenvolvimento cultural.

ARTIGO III

Os Governos do Brasil e da Bolívia farão consignar nos respectivos orçamentos nacionais, a partir do próximo ano de 1940, verbas especiais, para manutenção e pagamento de bolsas escolares, em favor de estudantes e profissionais brasileiros e bolívianos, que forem enviados de um a outro país com o fim de especializar ou aperfeiçoar seus estudos, na seguinte forma:

Cada uma das partes contratantes concederá, anualmente, dez bolsas escolares para estudantes ou profissionais da outra Parte, sendo cinco em estabelecimentos de ensino universitário e cinco em escolas ou institutos agrícolas.

No ano em que não houver candidatos brasileiros a matrícula nos estabelecimentos de ensino superior e agrícola bolívianos, será enviada a Bolívia uma missão de professores brasileiros que realizarão naqueles estabelecimentos cursos de conferências, de acordo com um programa previamente traçado e aprovado pelo Governo brasileiro.

Em iguais circunstâncias, o Governo bolíviano tomará providências para enviar uma missão de professores bolívianos ao Brasil com o mesmo objetivo.

ARTIGO IV

As despesas de viagem dos profissionais ou estudantes serão pagas pelos respectivos governos.

ARTIGO V

Este Convênio será ratificado dentro do mais breve prazo possível e suas ratificações serão trocadas em La Paz.

ARTIGO VI

O presente convênio entrará em vigor logo que seja aprovado e ratificado pelos Governos das Altas Partes Contratantes e continuará a vigorar indefinidamente até que alguma delas o denuncie com um ano de antecedência.

Em fé do que, assinam e selam em duplicata o presente convênio, nas linguas portuguesa e espanhola, no Rio de Janeiro, D. F., aos vinte e três do mês de junho de mil novecentos e trinta e nove.

(L. S.) — *Oswaldo Aranha*

(L. S.) — *A. Ostría Gutiérrez.*

E, havendo o Governo do Brasil aprovado o mesmo Convênio, nos termos transcritos, pela presente o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e nove, 118°. da Independência e 51°. da República.

Getúlio Vargas

Oswaldo Aranha